

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

Dispensa Nº 000027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000094/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A EMPRESA SANTOS & FERNANDES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.909.308/0001-80, com sede na RUA OLINTO MEIRA, aqui representado pela Srª **EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 623.367.034-91, residente e domiciliada na Cidade de Natal/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **Locação de veículos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 10 de janeiro de 2017 e se findará em 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DO PAGAMENTO; DOS RECURSOS

DO VALOR DE PAGAMENTO: A contratante pagará a contratada, pela prestação dos serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor total de **R\$ 7.688,00 (Sete mil, seiscientos e oitenta e oito reais)**, que será pago de acordo com as especificações contidas na tabela abaixo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	0000258	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH, 1.0, FLEX, 04	Diária	88	57,00	5.016,00

		PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR- CONDICIONADO E TRAVAS ELÉTRICAS.				
2	0000259	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, COM AR- CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRAVAS ELÉTRICAS.	Diária	16,00	167,00	2.672,00
TOTAL DO CONTRATO EM R\$						7.688,00

- 3.2 - DO PAGAMENTO:** A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com as medições dos serviços executados, por intermédio de crédito em conta corrente da contratada, com que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Finanças, até a data da emissão do primeiro recibo.
- 3.3 - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; 03.001 – Sec. Mun. Administração; Ação: 2061 – Programa Média Alta Complexidade MAC; 2060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 2004 – Manut. Ativid. Sec. Administração; Função: 10 – SAÚDE; 04 – ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 301 – ATENÇÃO BÁSICA; 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0001; Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 0106500000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 0100000000 – Recursos Ordinários; Região: 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE

- 5.1 -** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2 -** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa Nº 000027/2017, Processo nº 0000000094/2017.
- 5.3 -** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula

Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 10 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO

SANTOS & FERNANDES LTDA
EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____